

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**DECRETO N. 9.486, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19.

**CONSIDERANDO** os avanços da Pandemia do COVID-19 e Decreto Municipal nº 9.357, de 17 de março de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública, em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento Externo do Novo Coronavírus, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que o Município de Ituiutaba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Parágrafo único.** A observância pelo Município das ondas que regem o Plano Minas Consciente somente será efetivada a partir do dia 10 de agosto de 2020, com o enquadramento nas novas regras divulgadas pelo Estado de Minas Gerais no dia 29 de julho de 2020.

**Art. 2º** São deveres da Prefeitura Ituiutaba:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;.

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

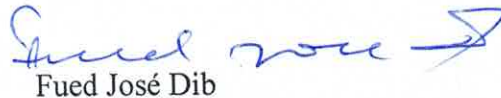
**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo único.** Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** Até o dia 10 de agosto de 2020 permanece vigente o Decreto nº 9.406 de 2020, ficando revogado a partir desta data.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2020.



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -